ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução do contrato, definindo a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra.

Evento de Risco	Alocação da Responsabilidade	Ação Preventiva e Mitigação
Chuvas intensas que impeçam a compactação do solo ou lavem o pó de pedra do assentamento.	**Compartilhado**: O MUNICÍPIO concede dilação de prazo. A CONTRATADA arca com mobilização improdutiva e proteção do canteiro.	Anotações diárias no Diário de Obra e manutenção de valas de drenagem provisória desobstruídas.
Oscilação de preços de basalto, pó de pedra, diesel e tubos no mercado regional durante a vigência.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Insumos precificados no BDI linear de 22,00% na empreitada global de 12 meses.	Planejamento de aquisição e estocagem antecipada junto a pedreiras licenciadas.
Rompimento acidental de redes de água (CORSAN) ou tubulações de microdrenagem nas escavações.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Reparo imediato às suas expensas e responsabilidade por danos causados a terceiros.	Sondagem manual prévia e locação superficial física das redes conhecidas antes de cortes mecânicos.
Discrepâncias entre projetos geométricos e planilhas orçamentárias de referência SINAPI/SICRO.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Risco transferido ao particular em razão da não impugnação prévia do edital.	Obrigatoriedade de exame detalhado dos projetos e realização de vistoria técnica facultativa prévia.

Disposições Gerais

A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital e o futuro Contrato Administrativo, vinculando as partes quanto à distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução do objeto.

A ocorrência de evento previsto nesta Matriz será analisada pela fiscalização e pela Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos atribuídos à contratada deverão ser considerados na formulação da proposta, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de eventos cuja responsabilidade lhe tenha sido expressamente atribuída nesta Matriz.

Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão contratual ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

A ocorrência de evento de risco compartilhado ou de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver conhecimento, preferencialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência ou de sua ciência, sem prejuízo dos registros e comunicações realizados no Diário de Obra. Os registros do Diário de Obra, juntamente com os demais documentos e elementos de prova disponíveis, serão considerados na análise do evento e de seus eventuais impactos na execução contratual.